



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

TERMO DE AUTUAÇÃO

PBS – PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS N. 028-16

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1001-16 - SEMED/FME

OBJETO: Locação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Pregoeiro, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 13 de abril de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS

Presidente da CPL

Dec. 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

01-Autorizar a abertura do presente processo licitação conforme abaixo:

- a) Objeto é a licitação de Locações de veículos para prestações de serviços de transportes escolares, na zona rural neste Município.
- b) Valor estimado do Processo é de **R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)**, conforme planilha de estimativa anexo.

a) Vigência do Contrato: 31/12/2016

02- Indicação dos Recursos- Dotação Orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal de Educação.

12.122.1005.2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – FME.

13.04 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

12.361.0252.2051 – Manutenção do salário educação – QSE.

12.361.0253.2052 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica – PNATE.

3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Brasil Novo.

Brasil Novo-Pá, 13 de abril de 2016.

Otoniel de Sousa Costa

Sec. Mun. de Educação

Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 1001-16

Para a pretendida locação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município o **Sr. RONALDO SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Portador da RG 28.332.255-X-SSP/PA, e CPF/MF n.º 192.238.128-44, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Brasil novo/PA, através da modalidade dispensa de licitação, para locação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 13 de abril de 2016

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”
CNPJ: 23.283.947/0001-94

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Dispensa de Licitação nº 1001-16

Para a pretendida locação do veículo do **Sr. RONALDO SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Portador da RG 28.332.255-X-SSP/PA, e CPF/MF n.º 192.238.128-44, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Brasil novo/PA, através da modalidade dispensa de licitação, para locação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

1 - O veículo utilizado no transporte de alunos devem estar em perfeitas condições de uso, equipados com os acessórios obrigatórios (faixas reflexivas de dimensionamento, extintor de incêndio, etc.), apresentar no ato da contratação documentação legal que ateste inspeção realizada pelo Detran-PA de acordo com as especificações do fabricante e modelo do veículo.

2 – O menor valor proposto é de R\$: **2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) por mês**, totalizando R\$: **21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)**, com vigência até 31/12/2016, cujo preço está compatível com os praticados no mercado.

Brasil Novo-Pá, 13 de abril de 2016

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

DO: GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATT: Sr. PRESIDENTE DA CPL

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do art. 24, § X, da lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

Brasil Novo/Pá, 13 de abril de 2016.

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”
CNPJ: 23.283.947/0001-94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
Assessoria Jurídica do Município de Brasil Novo.

Solicitamos parecer jurídico, referente à locação de veículo para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural do **Sr. RONALDO SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Portador da RG 28.332.255-X-SSP/PA, e CPF/MF n.º 192.238.128-44, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Brasil novo/PA, através da modalidade dispensa de licitação, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo, 13 de abril de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

PARECER JURÍDICO

Interessado: CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Assunto: Licitação; Dispensa de Licitação nº 1001-16

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de contratação direta, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para locação de veículo para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural do **Sr. RONALDO SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Portador da RG 28.332.255-X-SSP/PA, e CPF/MF n.º 192.238.128-44, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Brasil novo/PA, através da modalidade dispensa de licitação.

Informa o Secretário de Educação que o veículo é plenamente adequado as atividades de transporte de alunos, sendo o veículo utilizado no transporte de alunos em perfeitas condições de uso, equipados com os acessórios obrigatórios (faixas reflexivas de dimensionamento, extintor de incêndio, etc.).

É o relatório.

Para o deslinde da questão, impõe-se a análise dos Arts. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, percebe-se que, para a efetivação da contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento no supracitado artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: 1. Licitação anterior, onde não haja a participação de nenhum interessado; 2. Impossibilidade, devidamente justificada, de repetição da licitação; 3. Manutenção de todas as condições preestabelecidas na licitação anterior; 4. Razão da escolha do fornecedor; 5. Justificativa do preço

No caso em tela, foram cumpridos os requisitos nº. 1, 2, 3, 4 e 5, pois: 1. Foi aberta licitação, onde não houve a participação de nenhum interessado no trecho do item nº 18 da planilha do edital (**Pregão Presencial nº 701-16 e 715-16**); 2. A referida licitação foi repetida; 3. Todas as condições preestabelecidas estão sendo mantidas; 4. O preço ofertado pela pessoa física **Sr. SEVERINO VIANA**, no valor total de **R\$ 21.120,00** (vinte e um mil cento e vinte reais), por 160 (cento e sessenta) dias letivos, sendo o valor de **R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos) por Km; está dentro do praticado no mercado; 5- por ter ofertado o menor preço.

Em face ao exposto e, uma vez presentes os pressupostos autorizados que a Lei requer para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao pleito solicitado.

Observe-se que, segundo o disposto no citado Art. 26, referida dispensa deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condições para a eficácia dos atos.

Brasil Novo/Pá, 13 de abril de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1001-16

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Reconheço a Dispensa de Licitação para locação de veículo para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural do **Sr. RONALDO SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Portador da RG 28.332.255-X-SSP/PA, e CPF/MF n.º 192.238.128-44, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Brasil novo/PA, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que emitiu parecer favorável a Dispensa de Licitação.

À deliberação da Exmª Senhora Prefeita Municipal para ratificação.

Brasil Novo, 13 de abril de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1001-16

RATIFICO a decisão do Presidente da CPL, referente à Dispensa de Licitação para locação de veículo para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural do **Sr. RONALDO SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Portador da RG 28.332.255-X-SSP/PA, e CPF/MF n.º 192.238.128-44, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Brasil novo/PA, estando FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, conforme documentos anexo. **O valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) por mês, totalizando R\$: 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais), com vigência até 31/12/2016**, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Ao Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social, para publicação.

Brasil Novo-Pá, 13 de abril de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

CONTRATO Nº 041/2016

Contrato Administrativo de Locação de veículo, que entre si celebram de um lado a Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo – FME/SEMED e de outro lado o Senhor **RONALDO SOUSA PEREIRA**, conforme abaixo se refere.

Pelo Instrumento de Contrato Administrativo de Locação de um Veículo, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO – FME/SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.283.947/0001-94, com sua Secretaria sediada na Trav. 28 de abril, nº 1176 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. OTONIEL DE SOUSA COSTA**, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor: **Sr. RONALDO SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Portador da RG 28.332.255-X-SSP/PA, e CPF/MF n.º 192.238.128-44, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Brasil novo/PA, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes Cláusulas:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo da Dispensa de Licitação nº 1001-16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

O LOCADOR – Transfere a título de locação a **LOCATÁRIA** o veículo de Marca/Modelo, IMP/GM/SILVERADO, CARROCERIA ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, PLACA COV-1766/SP, ANO DE FABRICAÇÃO 1997/1998, COR PRETA, CHASSI 8AG244NEWVA146026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Destinação:

O Veículo ora alocado, destina-se exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e será utilizado para prestar serviços de Transporte Escolar dos alunos ida e vinda da **da vic. 23. Saída: Casa do Sr. Brasil seguindo pela vic. 23 até a EMEF Bandeirantes e vice-versa**, percorrendo o total diário de 30 km.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor da Prestação de Serviços.

Resolvem acertar que a contraprestação fixa mensal corresponderá à importância de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)**, durante o período de vigência do presente contrato, perfazendo um valor global de **R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)**, que corresponde ao valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, por quilometro rodado, ficando deste já esclarecido que o pagamento será de acordo com os dias letivos trabalhos de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo Contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 08 (oito) meses, com início em 13/04/2016 a 31/12/2014, podendo ser renovado pela conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

O valor da obrigação apontada na cláusula terceira deste contrato será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo o LACADOR dar quitação em forma de recibo.

CLÁUSULA SEXTA: Da revogação:

A locação durante o prazo de sua duração, só poderá ser desfeita:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, sem pagamento de multa;
- II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III - Em decorrência de falta de pagamento;

CLÁUSULA SETIMA – Dos deveres do **LOCADOR:**

- I - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do veículo;
- II - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- III – Fornecer ao LOCADOR recibos discriminados das importâncias paga, vedada à quitação genérica;
- IV – Fazer Cumprir objeto da presente locação com motorista legalmente habilitado.

CLÁUSULA OITAVA – Da legalidade:

O presente contrato tem como fundamento o constante da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das Condições Gerais:

Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesses das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária: a seguir discriminadas:

- 13.04 - FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
- 12.361.0401.2053 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVIDADE MEIO – FUNDEB.
- 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
- 12.361.0253.2050 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PNATE/FNDE.
- 12.122.1005.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.
- 3390.3300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presente forma de direito, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasil Novo/Pá, 13 de abril de 2016.

OTONIEL DE SOUSA COSTA
Sec. Mun. de Educação
DEC. 182/2014

RONALDO SOUSA PEREIRA
Locador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Brasil Novo**, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º **1001-2016**, referente à dispensa de licitação, tendo por objeto: locação de veículo para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 13 de abril de 2016.

Dyelson Silva de Lima